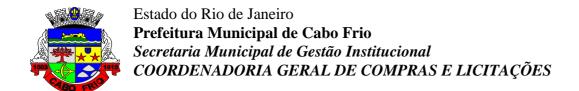
Processo nº 23.318/2020
Folha N°

EDITAL - CARTA CONVITE

1.LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 042/2020

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por meio SUB-COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com sede na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ torna público que, devidamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECFA, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 23.318/2020 fará realizar, no dia 27 de Outubro de 2020, às 10:00 horas, no sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL), que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, **via e-mail**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a modificação **não alterar** a formulação das propostas.
- **1.3** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, no prazo de até 24 horas antes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, da data marcada para início da sessão.
- **1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, de acordo com os horários de expediente do setor de Protocolo da Prefeitura , por meio do telefone (0xx22) 31999017 / 31999018/ 31999019, ramal 255, ou ainda através do endereço eletrônico demat.pmcf@outlook.com
- **1.5** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados pela forma prevista na cláusula 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:



Processo nº 23.318/2020	
Folha N°	

- **2.1** O objeto do presente **CONVITE**, é a contratação de link de internet dedicado de 30mb em fibra óptica incluso 14IP Fixo, com características mínimas conforme descrito na Proposta de Preços. (*Anexo I*).
- **2.2** O suporte técnico para o link deverá ser prestado em até 04 (quatro) horas após solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, em horário de expediente da Secretaria (08h as 17h).
- **2.3** O prazo da contratação do serviço inicia-se a partir da assinatura do contrato, e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado, desde que obedecidas as disposições constantes do parágrafo 1º e seus incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 810 - ROYALTIES DO ESTADO

FICHA: 1515

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.006.001.04.123.0162.2322

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

3.2 O valor global desta licitação é de R\$: 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (MÊS).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
- **5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.



Processo nº 23.318/2020
Folha N°

Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

- **5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.1.1** Poderão participar da licitação, além dos convidados, as empresas cadastradas ou não, que, até <u>24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.</u>
- **6.1.2.** Entregar fora do envelope: As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu <u>representante legal</u>, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, <u>ou por procurador</u> munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.
- **6.1.3** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 6.1.2 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- **6.1.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- **6.1.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- **6.1.6** Sendo a empresa MEI/ME/EPP, deverá entregar fora de qualquer envelope a declaração de enquadramento (Anexo IV);

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

- **6.1.7** Todos os licitantes convidados cadastrados ou não, deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3.
- **6.2.** Os licitantes deverão apresentar os documentos e as propostas exigidas no presente Edital em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:
- 6.2.1. ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO 01 (UMA) VIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 042/2020.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.2.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA - 02 (DUAS) VIAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 042/2020.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE.

- **6.2.3.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **6.2.4**. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2.3., com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

- **6.3.1.** Contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração contratual:
- **6.3.2.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Federal (Tributos Estaduais e Federais e INSS);
- **6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante:
- **6.3.5.** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho CNDT);

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

- **6.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado(s) de Capacidade Técnica e que comprove(m) desempenho satisfatório;
- **6.3.7.** Declaração de cumprimento ao determinado no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, de que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Declaração de Não Empregar Menor, conforme *Anexo III*;
- **6.3.8**. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Aceitação das Condições da Carta Convite, conforme modelo do *Anexo V.*

6.4. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

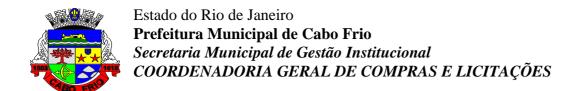
6.4.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, <u>contados de sua expedição</u>.

6.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B".

- **6.5.1.** Os documentos do ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados papel timbrado da Empresa, contendo Razão Social, Endereço e CNPJ as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal e carimbadas. Os preços serão apresentados **em algarismos e por extenso** e cotados em moeda nacional, **prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso**.
- **6.5.2.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.6. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.6.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.
- **6.6.2.** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão



Processo nº 23.318/2020
Folha Nº

abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão <u>poderá</u> ser suspensa para julgamento da habilitação.

- **6.6.3.** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.
- **6.6.4.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.
- **6.6.5.** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, <u>desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação</u>. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.
- **6.6.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei (02 dias úteis). No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.
- **6.6.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados a habilitação, <u>salvo</u> em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **6.6.8.** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.
- **6.6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas que tiverem preço manifestamente inexeqüível, ou superiores ao valor do objeto desta licitação, conforme item 3.2.
- a) Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que o(s) licitante(s)



Processo nº 23.318/2020
Folha N°

comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

- **6.7.** A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de três propostas válidas, na forma do disposto na cláusula 6.5.1.
- **6.8.** Se não houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme previsto na cláusula 6.5.1, poderá a Comissão suspender a sessão e baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.9.** Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a Comissão dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.
- **6.10.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 6.5.1 e 6.12.
- **6.11.** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.
- **6.12.** .Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta deverá ser feito no ato da sessão.
- **6.13.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.13.1** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.13.2** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial <u>não</u> tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

- **6.14.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.10.
- **6.15.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.
- **6.16.** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.
- **6.16.1** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 6.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **6.17** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- **6.18** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.
- **6.19** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **6.19.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **6.20.** A desclassificação da proposta, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7 - DA ADJUDICAÇÃO

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

- **7.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **7.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo da contratação / compra / serviço, inicia-se a partir da assinatura do Contrato e /ou Empenho, com fornecimento UNICO.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será em conformidade com a nota fiscal discriminativa apresentada pela licitante vencedora e atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e darse-á até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da apresentação da referida nota fiscal;
- **9.2.** O pagamento ao adjudicatário será feito por meio de transferência bancária eletrônica, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada:
- **9.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo:
- **9.3.2.** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;
- **9.4.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

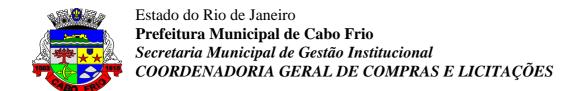
- **10.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;



Processo nº 23.318/2020
Folha N°

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois (2) anos.
- **10.2** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- **10.3** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- **10.4** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Secretaria, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- **10.5.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.6.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **10.7.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.7.1** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **10.7.2.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} , do item 10.1.
- **10.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5%



Processo nº 23.318/2020
Folha Nº

(cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

- **10.9.** As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **10.10.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- **10.11.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município de Cabo Frio e posteriormente encaminhado ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavadura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, sua decisão.
- **11.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **11.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.



Processo nº 23.318	3/2020
Folha Nº	_

- **12.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **12.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital ,excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Cabo Frio/RJ, 19 de Outubro de 2020.

Bruno Aragutti MônicaSecretário Municipal de Fazenda

Proc	esso nº 23.318/2020
Folh	N°

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	

PROPOSTA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	V UNIT.	V TOTAL
1	12	Mês	Link de internet dedicado de 30mb em fibra óptica incluso 14 IP Fixo. Características Mínimas solicitadas: • Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana; • Garantia total da banda contratada com redundância; • Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload; • 14 endereços IP fixos; • Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 30Mbps • Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 17h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.		

Validade da Proposta: 60 dias.

À Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, apresentamos esta proposta com os preços e prazos acima indicados sob as condições da Carta Convite nº xxx/2020, às quais nos submetemos integralmente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Proponente



Processo nº 23.318/2020	1
Folha N°	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 30Mb, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no servidos da Secretaria Municipal de Fazenda usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

2 - Justificativa

A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações da secretaria municipal de fazenda com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessária a secretaria de fazenda para o desempenho de suas atribuições. A eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

3 - Memorial descritivo

Link de internet dedicado de 30mb em fibra óptica incluso 14 IP Fixo.

Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 14 endereços IP fixos;
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 30Mbps
- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

(Manhã: 8h às 17h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

4 – Vigência

O prazo de instalação, configuração e teste dos equipamentos deverá iniciar na data seguinte a assinatura do contrato com data limite de até 48 (quarenta e oito) horas.

O contrato deverá ser celebrado por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogado pela mesma quantidade de tempo previsto em lei.

5 – Responsabilidades das Partes

DA CONTRATADA

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cabo Frio Secretaria Municipal de Gestão Institucional COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

contratuais;

- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6 - Liquidação e do pagamento

O pagamento será mensalmente até o 20º dia útil do mês subsequente a referencia da nota fiscal, a contar da data de emissão da nota fiscal. A ordem de pagamento será depositado em conta corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal discriminada em duas vias, devidamente atestada pelos fiscais designados no contrato, juntando o termo circunstanciado, termo de liquidação de despesa e o termo de desiguinação do fiscal do contrato.

7 – Acompanhamento e da fiscalização

Nos termos do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93, a contratante designará o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviço, de forma a assegurar o cumprimento do contrato na forma do art. 67 da lei nº 8.666/93, do art. 6º do decreto nº 2.271/97 e da IN nº 2/2008 SL TI/MPOG.

8 - Fiscal do contrato

Fiscal 1: Rodrigo de Abreu Costa / Mat. 66865

Fiscal 2: Leandro de Macedo Trindade / Mat. 801665

9 – Previsão orçamentária

Reserva no valor de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 810

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

Ficha: 1515

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois (2) anos.

Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

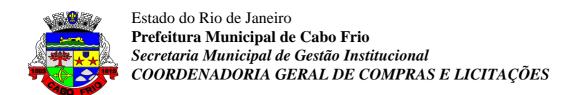
A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Secretaria, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Cabo Frio, 17/07/2020.
Responsável pela requisição

Thiago Garcia Fernandes
Coordenador Geral
De acordo. Adotem as providências cabíveis.

Clésio Guimaraes Faria
Secretario Municipal de Fazenda



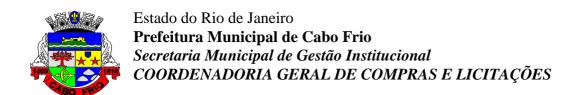
Processo nº 23.318/2020	
Folha N°	

ANEXO III

Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 0XX/2020
À Comissão Permanente de Licitação e Contratos
A Empresa
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Local e data

Responsável Legal



Processo nº 23.318/2	020
Folha Nº	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
Local /Data
Responsável Legal
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo nº 23.318/2020	
Folha N°	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

Carra Convite nº UXX/2020
À Comissão Permanente de Licitação e Contratos
A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins de participação da licitação citada, que
não foi declarada inidônea e não é impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar em a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, aceita em todos os termos as condições estabelecidas na Carta Convite do presente Certame.
Por verdade Assina o presente.
Local e data

Responsável Legal

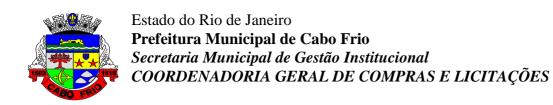


Processo nº 23.318/2020
Folha N°

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 23.318/2020.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO "CONTRATANTE" E A EMPRESA , AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", para CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Convite DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", através da "SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade à Rua, bairro, cidade Cabo Frio/RJ, CEP:, e a Empresa, neste ato representada pela Srª ou Sr, na qualidade de vencedora do certame nº xxx/20xx, conforme Processo n° 23.318/2020, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO</u> O objeto do presente Contrato é de contratação de link de internet dedicado de 30mb em fibra óptica incluso 14IP fixo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 2.1 – Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, poderá ser prorrogado, desde que obedecidas as disposições constantes do parágrafo 1º e seus incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 3.1 Os preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
3.2 Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em R\$:(

3.3 O pagamento ao adjudicatário será feito mensalmente através de transferência bancária, on line, em conformidade com a Nota Fiscal apresentada, devidamente



Processo nº 23.318/2020
Folha N°

atestada, no prazo de até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da referida nota.

- **3.4** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.
- **3.5** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.
- **3.6** Para itens de serviços não contemplados na planilha estimativa de custo e custos unitários da Prefeitura, mas necessários em virtude de alterações contratuais, e desde que observados os limites legais, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de propostas, ou no caso de inexistência nesse sistema, o menor valor de no mínimo quatro cotações de preços feitas junto a empresas especializadas.
- **3.7** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- **b)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- **d)** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- **g)** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cabo Frio Secretaria Municipal de Gestão Institucional COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 23.318/2020
Folha N°

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

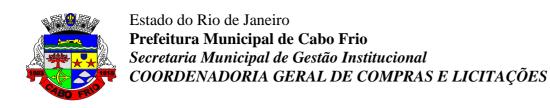
- **a)** Obedecer às especificações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência;
- **b)** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **e)** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- **g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- **6.1** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- **a)** comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- **6.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência:
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - i) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois (2) anos.
- **6.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida



Processo nº 23.318/2020
Folha Nº

força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

- **6.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- **6.5.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Secretaria, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **6.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

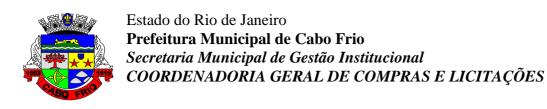
- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA NONA - SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.



Processo nº 23.318/2020	
Folha Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de ____ de 2020.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

	Contratad
TESTEMUNHAS:	
1)	
NOME	
IDENT.:	
C.P.F.:	
2)	
NOME:	
IDENT:	
C.P.F.:	